LEI Nº 1.934, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991.

AUTORIZA CORREÇÃO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS..

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, autorizado a fazer uma correção na tabela de vencimentos dos funcionários públicos municipais, em exercício, aposentados, pensionistas, inativos e comissionados.

Art. 2º - A autorização concedida no artigo anterior, deverá tomar por base a tabela de vencimento do mês de agosto de 1991, e terá como índice de correção o percentual de 33% (trinta e três por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de novembro de 1991.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.